DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020
Assinado de forma digital por ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=24078789000161, ou=presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020
Dados: 2022.10.17 11:42:23 -03'00'

Divulgação: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022

EDIÇÃO EXTRA
DECRETO

DECRETO Nº 7523, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no Município de Cachoeirinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos;

Considerando que o direito urbanístico é atinente, entre outros, ao conjunto de regras jurídicas estabelecidas pelo Poder Público no escopo de melhor dispor os espaços dotados de proveitos e funções sociais;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se *parklet* a intervenção urbana temporária de natureza específica, realizada por meio de implantação de extensão em passeio público, sob a forma de deque ou plataforma, instalada em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, em logradouros públicos, no intuito de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. O *parklet* pode ser equipado com bancos, mesas, cadeiras, floreiras, jardineiras, lixeiras, guarda-sóis, bicicletários, paraciclos, aparelhos de exercício físico, pontos de recarga de celulares e *notebooks*, água para animais domésticos (*pets)*, dentre outros elementos, através de propostas ou materiais escolhidos pelo proponente. Recomenda-se o uso de equipamentos movidos a energias renováveis.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entendem-se como fronteiriços os imóveis cujos alinhamentos formem uma paralela que coincida, parcial ou totalmente, à linha formada entre os pontos em que os prolongamentos dos limites externos das vagas de estacionamento tocam o meio-fio.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade ao imóvel fronteiriço sobre o qual esteja a maior parte do alinhamento acima descrito.

Art. 4º O *parklet* assim como os elementos nele instalados serão plenamente acessíveis de uso e destinação pública, não impedindo o trânsito, de pedestres no passeio público e de veículos na pista de rolamento adjacente.

Art. 5º A localização escolhida para a implantação do *parklet* deverá receber a anuência da Prefeitura de Cachoeirinha, depois de análise interna do seu corpo técnico para tanto habilitado.

Art. 6º Para fins deste Decreto entende-se que:

I – Proponente é aquele que idealiza a realização do *parklet* e estabelece as intermediações necessárias para preenchimento das funções de patrocinador, mantenedor, autores do projeto e instalação;

II – Patrocinador é aquele que custeia a execução do *parklet*; e

III – Mantenedor é aquele que é responsável pela manutenção e eventual remoção do *parklet.*

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Pedidos, Análises e Aprovações

Art. 7º Os pedidos de autorização para instalação de *parklet*s em espaços públicos do município de Cachoeirinha serão regulamentados pelo presente Decreto. A solicitação correspondente será encaminhada à Prefeitura de Cachoeirinha, que avaliará o caso

concreto, observados os critérios técnicos e legais, diretrizes urbanísticas e parâmetros de segurança, sobre vias, veículos, pedestres, trânsito e entorno, dentre outros.

Art. 8º Todos os pedidos deverão ser analisados, de forma igualitária e conforme a competência técnica pertinente, pelos seguintes órgãos e entidades pertencentes à Prefeitura de Cachoeirinha:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SMPCR; e

II – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - SMSM.

Parágrafo único. A aprovação final será realizada pelo Setor de Aprovação da SMPCR.

Seção II

Do Pedido de Viabilidade de Localização

Art. 9º. O pedido de viabilidade de localização de *parklet* será instaurado através de abertura de protocolo específico junto ao Município de Cachoeirinha e deverá ser instruído com o preenchimento de formulário padrão, pagamento de taxa, bem como a juntada de documentos.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade (RG);

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Cópia de comprovante de endereço do proponente;

IV – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e

V – Formulário padrão para pedido de viabilidade de localização de *parklet* devidamente preenchido, anexo I;

VI – Comprovante de pagamento de taxa de pedido de viabilidade de localização de *parklet*, referida no ANEXO IV, item 6, da Lei Complementar nº 28/2010; e

VII – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e

IV – Formulário padrão para pedido de viabilidade de localização de *parklet* devidamente preenchido, anexo I;

V – Comprovante de pagamento de taxa de pedido de viabilidade de localização de *parklet*, referida no ANEXO IV, item 6, da Lei Complementar nº 28/2010; e

VI – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno.

§ 3º A indicação do responsável técnico somente é obrigatória na apresentação do projeto de instalação do *parklet*. Entretanto, recomenda-se o apoio técnico para apresentação do levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno. Neste caso, deve ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10. Somente poderá encaminhar pedido de projeto e instalação aquele proponente que possuir correspondente viabilidade de localização de *parklet* deferida. A partir deste deferimento, o proponente, no prazo de até 15 (quinze) dias, estará apto a encaminhar o correspondente projeto.

Seção III

Do Pedido de Projeto e Instalação

Art. 11. Caberá à Administração Pública Municipal a permissão para a instalação de *parklet*s, cujos projetos de implantação atenderão ao disposto no presente Decreto, no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, e na legislação aplicável, em observância ao interesse público e à conveniência do pedido.

Art. 12. O pedido de projeto e instalação de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser instruído através de abertura de protocolo específico com o preenchimento de formulário padrão, pagamento de taxas, bem como a juntada de documentos.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Cópia de comprovante de residência do proponente;

IV – Matrícula do imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;

V – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;

VI – Formulário padrão para pedido de projeto e instalação de *parklet* devidamente preenchido, anexo II;

VII – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de *parklet*, ambas referidas no ANEXO III, item 3, subitem 1, e item 4, subitem 4.1, da Lei Complementar nº 28/2010; e

VIII – Projeto de instalação do *parklet*, atendendo aos requisitos constantes no Art. 19 e 20.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Matrícula do imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;

III – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;

IV – Formulário padrão para pedido de projeto e instalação de *parklet* devidamente preenchido, anexo II;

V – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de *parklet*, ambas referidas no ANEXO III, item 3, subitem 1, e item 4, subitem 4.1, da Lei Complementar nº 28/2010; e

VI – Projeto de instalação do *parklet*, atendendo aos requisitos constantes no Art. 19 e 20.

Art. 13. Toda e qualquer instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nos termos em que segue:

I – No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da abertura do pedido, a Prefeitura de Cachoeirinha emitirá Edital, destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha e no Portal da Prefeitura de Cachoeirinha, na rede mundial de computadores, a internet;

II – A Prefeitura de Cachoeirinha deverá afixar as informações constantes no Edital referido na alínea I, deste artigo, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha, no local em que se pretende a instalação do *parklet*;

III – Caberá, no local pretendido, à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR) a referida afixação das informações constantes no Edital referido na alínea I deste artigo e dever-se-á consistir em placa móvel, a ser custeada pelo proponente, contendo, pelo menos, a mensagem “Divulgação Pública. Neste local, proposta de implantação de *parklet*.”, acrescida do nome do proponente, local solicitado e número do protocolo gerado;

IV – Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM) a sinalização pertinente às informações constantes no Edital referido na alínea I deste artigo, conforme Código de Trânsito Brasileiro e legislação aplicável;

V – Será aberto o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital, para eventuais manifestações de interesse de instalação de *parklet* na mesma área ou de contrariedade em relação à instalação;

VI – Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido pela alínea III deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura de Cachoeirinha, no prazo de até 15 (quinze) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto;

VII – Na hipótese de manifestação contrária à instalação de *parklet*, dentro do prazo estabelecido pela alínea III deste artigo, o interessado deverá apresentar suas razões à Prefeitura de Cachoeirinha, no prazo de até 15 (quinze) dias; e

VIII – A Prefeitura de Cachoeirinha poderá, complementarmente, solicitar manifestação de outro órgão ou entidade pública, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a instrução do procedimento, conforme o caso, havendo interrupção do prazo de análise referido na alínea I deste artigo.

Art. 14. Transcorridos os prazos de que tratam as alíneas V, VI e VII do Art. 13, a Prefeitura de Cachoeirinha emitirá decisão final em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área e havendo paridade no atendimento ao interesse público, a decisão se dará por sorteio público, que será realizado pela Prefeitura de Cachoeirinha na presença dos proponentes e consignado o seu resultado em ata assinada pelos presentes interessados. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR) a realização do referido sorteio, na sede da Prefeitura de Cachoeirinha, em regramentos a serem estabelecidos previamente ao pleito.

Art. 15. Após decisão final, a Prefeitura de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR), emitirá aprovação de projeto e licença de instalação do *parklet*, a partir do qual, providenciar-se-á a lavratura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. Em caso de decisão da Prefeitura de Cachoeirinha contrária à instalação do projeto de *parklet*, o pedido será arquivado e o proponente informado formalmente da referida decisão, não cabendo recurso, nem devolução de taxas.

Art. 17. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o qual será assinado pelo prefeito, o proponente passará a ser denominado permissionário e ficará autorizado a instalar o *parklet*, sendo o único responsável pela realização dos serviços e prazos descritos no referido Termo.

Art. 18. A permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da administração pública.

§ 1º A prorrogação da permissão de uso será realizada mediante pedido expresso do permissionário.

§ 2º O pedido deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias antes da expiração da permissão de uso.

§ 3º Quando realizar o pedido de prorrogação, o permissionário deverá apresentar novamente a documentação indicada no art. 20.

Seção IV

Dos Requisitos de Viabilidade de Localização, Projeto e Instalação

Art. 19. A implantação de *parklets* deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, bem como os seguintes requisitos:

I – Os *parklet*s somente serão autorizados em espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima permitida de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

II – Os *parklets* não poderão ser instalados em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) destas, a partir do prolongamento do alinhamento dos lotes nas faces de quadra que as compõem na transversal;

III – É expressamente proibido *parklet* à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas para acessos de veículos e pessoas com deficiência, faixas de travessia de pedestres, equipamentos de combate a incêndio, pontos de parada de ônibus, tampouco poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento para idosos, portadores de necessidades especiais, táxi, viaturas públicas, estacionamento de alta rotatividade (como bancos, correios e estacionamento reservado para carga e descarga), dentre outras, nos termos das diretrizes técnicas expedidas pela Prefeitura;

IV – A instalação de *parklets* não poderá ocupar, a partir do alinhamento das guias, sempre considerando uma ou duas vagas contínuas, espaço superior a 2 m (dois metros) de largura por 10 m (dez metros) de comprimento, em vagas paralelas ao alinhamento da calçada; 5 m (cinco metros) de largura por 4 m (quatro metros) de comprimento, em vagas perpendiculares ao alinhamento da calçada; ou, ainda, 5 m (cinco metros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento, em vagas oblíquas ao alinhamento da calçada;

V – A altura máxima admitida para o maior elemento vertical do *parklet* é de 2,90m (dois metros e noventa centímetros), a partir do piso acabado;

VI – Respeitar o espaçamento mínimo entre 2 (dois) *parklet*s, correspondente a 1 (uma) vaga de estacionamento pública de automóvel, no mesmo lado da via, para vagas paralelas, e 2 (duas) vagas, para vagas oblíquas ou perpendiculares;

VII – Respeitar a quantidade máxima de *parklets*, correspondente a não mais do que 50 % (cinquenta por cento) da oferta de estacionamento para cada face de quadra, excetuando-se aquelas descritas no inciso III deste artigo e considerando, para fins de cálculo e arredondamento, sempre o número inteiro menor resultante.

VIII – O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal e até 3% (três por cento) de inclinação transversal;

IX – O *parklet* deverá garantir proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), do piso acabado daquele, limitando-se o acesso a partir do passeio público;

X – A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo superior a 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada ou revertida pelo responsável pela instalação do *parklet*;

XI – Para que as condições de drenagem sejam preservadas, a implantação do *parklet* não poderá impedir o fluxo de escoamento natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 15 cm (quinze centímetros) livre, sob o piso, junto ao meio-fio, na sarjeta, e preservar faixa livre paralela de 20 cm (vinte centímetros), ao longo da calçada para águas pluviais;

XII – Respeitado o disposto no inciso III deste artigo, a instalação de *parklet* ficará restrita aos limites fronteiriços da fachada do proponente. Caso seja proposta instalação, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, deslocada lateralmente, a aprovação dependerá de prévia autorização dos ocupantes destes imóveis fronteiriços;

XIII – A instalação de *parklets* será permitida na face oposta da via onde haja ciclovias ou ciclofaixas, desde que ocorra em local antes destinado ao estacionamento de veículos, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiriço;

XIV – Desde que não prejudique a função de circulação da pista de rolamento tampouco ponha em risco a segurança dos usuários, a instalação de *parklet*s, em vias onde transita o transporte coletivo, dependerá de análise técnica dos órgãos municipais competentes;

XV – A instalação de *parklets*, junto a praças, parques e áreas verdes públicas, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente, desde que ocorra em local destinado ao estacionamento de veículos;

XVI – O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

XVII – Em caso de interferências e discrepâncias serem detectadas após a instalação e não previstas no projeto original, alterações poderão ser aceitas e indicadas, pela Prefeitura de Cachoeirinha, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet*, todos os custos envolvidos em remanejamentos e readequações de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

XVIII – Será incentivada a associação entre a instalação de *parklet*s e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo;

XIX – Fica expressamente proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos *parklet*s, por ser de uso comum;

XX – Fica permitida a utilização de até 15% (quinze por cento) da área do *parklet* para uso de publicidade exclusivamente institucional, cuja veiculação dar-se-á por meio da instalação de placas afixadas junto à referida intervenção urbana temporária;

XXI – Elementos de iluminação em *parklets* são permitidos. As instalações elétricas deverão ser vinculadas aos edifícios fronteiriços e exigirão uma licença em separado e, estas

devem ser previamente informadas à Prefeitura e à Concessionária. Incentiva-se, contudo, a utilização de fontes de energia renováveis (solar e eólica).

XXII – O imóvel requerente e fronteiriço ao *parklet* deverá estar em situação regular, relativamente ao Habite-se e aos Tributos Municipais; e

XXIII – As solicitações que, por necessidade de projeto, não se enquadrarem ao estabelecido no inciso III deste artigo, poderão ser excepcionalizadas e devidamente justificada pela Prefeitura de Cachoeirinha.

Art. 20. O projeto de implantação deve apresentar, preferencialmente em formato digital, os seguintes elementos e peças técnicas, segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

I – Planta de localização, incluindo as dimensões do *parklet*, as vagas adjacentes, as larguras do passeio público e do leito carroçável da via existente, nos 20 m (vinte metros) longitudinais de cada lado de meio fio, além do local do *parklet* proposto, bem como a localização da propriedade requerente fronteiriça e demais imóveis confrontantes;

II – Planta baixa, incluindo as dimensões do *parklet* e o passeio público existente, com todos os equipamentos e mobiliários instalados;

III – Cortes transversal e longitudinal do *parklet*, indicando as inclinações transversal e longitudinal do passeio público e leito carroçável;

IV – Detalhamento de equipamentos a serem alocados;

V – Perspectiva do *parklet*;

VI – Memorial descritivo, incluindo a descrição dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

VII – Cronograma de execução; e

VIII – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução.

Seção V

Dos Direitos e Deveres do Mantenedor

Art. 21. A instalação do *parklet* gerará o direito de afixar placa indicativa informando os permissionários, patrocinadores, mantenedores e/ou autores do projeto do equipamento, bem como outros apoiadores do projeto.

Parágrafo único. A referida placa indicativa do *parklet* terá as dimensões e características previstas no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, e não computa na utilização de até 15% (quinze por cento) da área do *parklet* para uso de publicidade exclusivamente institucional.

Art. 22. Competem, ao mantenedor do *parklet*, todos os custos de instalação, manutenção, sinalização, retirada e remanejamento das estruturas e dos equipamentos pertinentes, bem como os danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 23. Vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva do *parklet* por seu mantenedor.

Art. 24. O proponente e mantenedor do *parklet* deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão conforme Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Espaço Público. Área de Convivência. Desfrute a Cidade”.

Parágrafo único. A mensagem indicativa do *parklet* terá as dimensões e características previstas no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, e não computa na utilização de até 15% (quinze por cento) da área do *parklet* para uso de publicidade exclusivamente institucional.

Art. 25. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte da Prefeitura, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado para efetivar a remoção do *parklet*, em até 72 h (setenta e duas horas), com a garantia da restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 26. A desistência, por parte do permissionário, do Termo de Permissão de Uso, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Prefeitura com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 27. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR), cumprindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a regularização dos serviços pendentes, sob pena de revogação.

Art. 28. O não cumprimento de obrigação do Termo de Permissão de Uso, na forma de abandono, determinará à Prefeitura de Cachoeirinha, notificar o mantenedor da infração e, após 15 (quinze) dias, realizar o serviço pendente, cobrando do infrator o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a tabela de preços vigente na Prefeitura.

Art. 29. A desistência, o descumprimento ou o abandono do Termo de Permissão de Uso não dispensa o mantenedor de sua obrigação de remover o *parklet* e restaurar o logradouro público ao seu estado original.

Art. 30. A revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da Prefeitura de Cachoeirinha, devidamente justificado,

em razão da inobservância das condições de uso e manutenção previstas no referido Termo ou presentes em quaisquer outras razões de interesse público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A instalação de um *parklet* pressupõe a existência de três elementos relacionados e indispensáveis: a) vaga de estacionamento pública; b) permissionário; e c) imóvel fronteiriço. Qualquer alteração ou supressão em um deles implicará na extinção do Termo de Permissão de Uso.

Art. 32. As diretrizes técnicas e protocolares, necessárias à instalação e manutenção de *parklet*s no Município de Cachoeirinha, estão contidas no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha, anexo III, e em regramentos específicos próprios, conforme o setor competente envolvido.

Art. 33. O presente Decreto não se aplica à Avenida Flores da Cunha, que será objeto de norma própria.

Art. 34. Os casos omissos serão regulamentados pelos órgãos e entidades pertencentes à Prefeitura de Cachoeirinha, descritos no Art. 8º deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Cristian Wasem

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Uilian Barra

Secretário Municipal de Governança e Gestão

DIÁRIO OFICIAL eletrônico_

Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Cristian Wasem

Prefeito em Exercício

Diretor de Comunicação Social: André Guterres

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627

Anexo I

Prefeitura de Cachoeirinha

PARKLET

PEDIDO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO Número:

PROPONENTE

Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO*

Nome:
CPF/CNPJ:
Registro profissional:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

* A indicação do responsável técnico somente é obrigatória na apresentação do projeto de instalação do *parklet*. Entretanto, recomenda-se o apoio técnico para apresentação do levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno. Neste caso, deve ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

LOCALIZAÇÃO DO PARKLET

Endereço (Rua e números fronteiriços): Bairro:
Quantidade de vagas de estacionamento: Numeração da(s) vaga(s): vaga 1 vaga 2

1. Indicar a quantidade de vagas (1 ou 2 vagas contínuas) pretendidas para a instalação do *parklet*.
2. Consultar o Manual para Implantação de Parklets em Cachoeirinha para avaliar os requisitos de viabilidade de localização e apresentação do levantamento descritivo e fotográfico.
3. Apresentar os seguintes documentos (preferencialmente em meio digital):
3. 1. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do documento de identidade (RG);
II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – Cópia de comprovante de endereço do proponente;
IV – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e
V – Este formulário para pedido de viabilidade de localização de *parklet* devidamente preenchido;
VI – Comprovante de pagamento de taxa de pedido de viabilidade de localização de *parklet*; e
VII – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno.
3.2. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e
IV – Este formulário para pedido de viabilidade de localização de *parklet* devidamente preenchido;
V – Comprovante de pagamento de taxa de pedido de viabilidade de localização de *parklet*; e
VI – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

SMPCR Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
SMSM Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

Anexo II

Prefeitura de Cachoeirinha

PARKLET

PEDIDO DE PROJETO E INSTALAÇÃO Número:

PROPONENTE

Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:
CPF/CNPJ:
Registro profissional:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

* Somente encaminhará pedido de projeto e instalação o proponente que possuir correspondente viabilidade de localização de parklet deferida.

LOCALIZAÇÃO DO PARKLET

Endereço (Rua e números fronteiriços): Bairro:
Quantidade de vagas de estacionamento: Numeração da(s) vaga(s): vaga 1 vaga 2

1. Indicar a quantidade de vagas (1 ou 2 vagas contínuas) pretendidas para a instalação do *parklet*.
2. Consultar o Manual para Implantação de Parklets em Cachoeirinha para avaliar os requisitos de projeto de instalação e apresentação das respectivas peças técnicas.
3. Apresentar os seguintes documentos (preferencialmente em meio digital):

3.1. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade;
II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – Cópia de comprovante de residência do proponente;
IV – Matrícula do imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;
V – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;
VI – Este formulário para pedido de projeto e instalação de *parklet* devidamente preenchido;
VII – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de *parklet*; e
VIII – Projeto de instalação do *parklet*, atendendo aos requisitos constantes em Decreto.

3.2. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III – Matrícula do imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;
III – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;
IV – Este formulário para pedido de projeto e instalação de *parklet* devidamente preenchido;
V – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de *parklet*; e
VI – Projeto de instalação do *parklet*, atendendo aos requisitos constantes em Decreto.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

SMPCR Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
SMSM Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

Anexo III


MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS
CACHOEIRINHA
Prefeitura de Cachoeirinha
Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR)
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM)

Anexo III

FICHA TÉCNICA

Prefeitura de Cachoeirinha
Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR)
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM)

MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS EM CACHOEIRINHA

Prefeito Municipal
Cristian Wasem Rosa

Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
Edison de Sousa Cordeiro

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade
Èmerson dos Santos

Elaboração
Arq. Edilson do Valle Kayser

Colaboração
Arq. Jeniffer Ermacovitch
Arq. Thomás Pires
Agt. Trânsito Emerson Soares Bomfim
Estg. Pedro Henrique N. Machado

2022

*capa e contracapa: NACTO - National Association of City Transportation Officials. **Urban Street Design Guide**. 2013.*

Anexo III

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

K23m Kayser, Edilson do Valle.
Manual para implantação de parklets [recurso eletrônico] : Cachoeirinha / Edilson do Valle Kayser. – Dados eletrônicos. – Cachoeirinha, RS : Prefeitura de Cachoeirinha, 2022.

Livro eletrônico.
Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.
Modo de acesso: <https://repositorio.unilasalle.edu.br>.

1. Urbanismo. 2. Planejamento urbano. 3. Parklets – Implantação – Manuais. 4. Cachoeirinha (RS). I. Waismann, Moisés. II. Bordignon, Sérgio Augusto de Loreto. III. Título.

CDU: 711.4(035)

Bibliotecário responsável: Samarone Guedes Silveira - CRB 10/1418

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....6

2. PROCEDIMENTOS.....12

3. VIABILIDADE.....15

4. PROJETO E INSTALAÇÃO.....21

5. PEÇAS TÉCNICAS.....28

6. GESTÃO.....36

REFERÊNCIAS.....42

ANEXOS.....44

1 INTRODUÇÃO



Parklet. North Beach. San Francisco. Califórnia. Estados Unidos. Fonte: sfgreatstreets (Flickr). 2010.

INTRODUÇÃO

Considerações iniciais

Nos últimos anos, tornar as cidades lugares mais humanizados têm sido o foco de inúmeras ações, adotadas no sentido de dirimir problemas, no ambiente urbano, advindos de anos de planejamento desenvolvido prioritariamente ao automóvel.
Parklets, em linhas gerais, são pequenas áreas de lazer e convívio, mini-praças, em espaços originalmente destinados ao estacionamento de carros.
Inicialmente implantados em São Francisco, nos Estados Unidos, representam uma grande oportunidade de qualificação de espaços públicos, escassos nas cidades contemporâneas.
Partindo de experiências bem-sucedidas no exterior, um grupo, formado pelos escritórios de arquitetura e design Zoom, H2C e Superlimão, pela mostra de profissionais Design Ok e pelo Instituto Mobilidade Verde, implementou os primeiros parklets de São Paulo.
A ideia era criar um canal direto de diálogo com a sociedade, um debate de questões ligadas à ocupação dos espaços públicos pelas pessoas, capaz de transformar a cidade em um lugar melhor para a convivência de todos.

A predominância do automóvel e a poluição (sonora, atmosférica) fazem da rua um "não lugar", cuja função seria reduzida ao simples tráfego motorizado.
"Não-lugar", segundo Marc Augé (2018), é um lugar transitório, um espaço multifuncional, onde os seres humanos permanecem anônimos e cujo objetivo é possibilitar a cada um fazer cada vez mais coisas em um mesmo ambiente.
Pela natureza desse espaço e pela falta de uma identificação afetiva mais direta do indivíduo com ele, tal ambiente não carrega significado suficiente para ser definido como um "lugar".
O pedestre, desta forma, tem seu espaço reduzido e pouco convidativo; as calçadas, estreitas, não possuem um desenho de qualidade: são meras passagens rápidas; os mobiliários impossibilitam a interação social, o descanso ou contemplação pela cidade.
Neste sentido, o parklet, ao retirar uma ou duas vagas de carro da rua, torna-se uma intervenção urbana que discute o espaço público e promove seu uso de forma democrática, ao oferecer a quem transita um ambiente de descanso e de convivência.

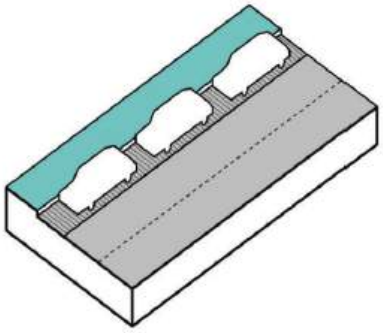
Na elaboração deste Manual, alguns trabalhos foram nossa fonte de inspiração, dentre os quais podemos destacar, em âmbito internacional, a NACTO (2013), National *Association of City Transportation Officials* (Associação Nacional de Autoridades em Transporte Urbano), em Nova Iorque, e o *San Francisco Parklet Manual* (2020) (Manual de Parklet de São Francisco), na Califórnia, ambos nos Estados Unidos, e na esfera nacional, as intervenções bem-sucedidas nas cidades de São Paulo (2014), Porto Alegre (2018) e Novo Hamburgo (2019).
Vale ressaltar, também, a valiosíssima contribuição do corpo técnico da Prefeitura de Cachoeirinha na elaboração deste Manual.
O intuito foi, através desse arcabouço, desenvolver parâmetros e condicionantes os mais adequados à realidade local.
Para que as pessoas se sintam bem onde residem, portanto, espaços públicos de qualidade são necessários, capazes de incentivá-las a sair de casa para caminhar, descansar, socializar e apreciar a cidade.
Neste ponto, indubitavelmente, entram em consonância os parklets.

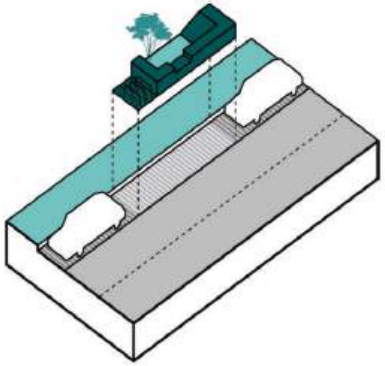
INTRODUÇÃO

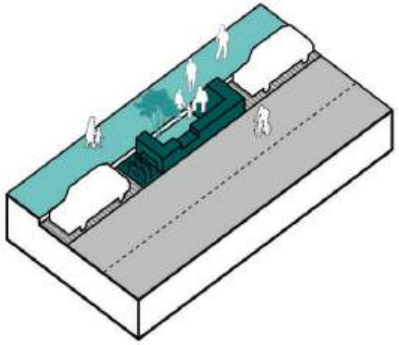
Definição

O que é um Parklet?

As preocupações globais sobre as questões ambientais e energéticas têm conduzido a uma mudança de paradigma na gestão das cidades (Iulo, Gorby, Poerschke, Kalisperis, & Woollen, 2013).
Os espaços públicos representam uma área principal de interesse em diversos segmentos, tais como: design urbano, geografia política e Planejamento Urbano e Regional (Littke, 2016).
Esses espaços públicos são os locais em que há socialização e interação das pessoas (Silva, Lopes, & Lopes, 2009).
Várias prefeituras municipais que, diante da falta de espaços abertos, vem tendo iniciativas locais para voltar a usar o espaço público urbano para promover o convívio social.
Uma alternativa é a instalação de pequenas "praças", os chamados parklets, proporcionando a convivência e melhorando a paisagem urbana e a integração social das cidades.
Parklet é uma intervenção urbana temporária, de caráter público, que visa valorizar o espaço urbano, incentivando a vida e o convívio ao ar livre, em locais anteriormente destinados ao estacionamento de veículos.
Trata-se de uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.
Esse tipo de mobiliário urbano facilita no intercâmbio do individual e coletivo, no âmbito de novas experiências, assim como, a melhora no convívio social (Montenegro, 2005).
Freitas (2008) afirma que os mobiliários urbanos contribuem para a estética e a funcionalidade dos espaços, promovendo a segurança e o conforto aos usuários, preocupando-se com a dimensão social da Sustentabilidade.







INTRODUÇÃO

Breve histórico

Da sua concepção à chegada ao Brasil

O conceito de *parklet* surgiu em San Francisco, nos Estados Unidos, por efeito do *Parking Day*, movimento de moradores locais, iniciado em 2003. A ideia era usar a vaga de um carro durante um dia como forma de discutir a existência de espaços dedicados a carro e de espaços dedicados a pessoas (SCHNEIDER, 2017).

Em 2005, o termo "*parklet*" foi usado pela primeira vez para representar a conversão de um espaço de estacionamento de automóvel na via pública (*parking space*, em inglês) em um "miniparque" temporário, ampliando o conceito de "cidade para as pessoas", utilizado, dentre outros, pelo arquiteto Jan Gehl (2015) em sua obra homônima.

Em 2011, mais de 50 unidades já estavam instaladas naquela cidade californiana e outros centros urbanos começavam a replicar a ideia, como Los Angeles, Nova York e Chicago.

No Brasil, este conceito surgiu em 2012 e a primeira instalação ocorreu no ano seguinte, em São Paulo. Várias cidades já abraçaram a ideia da capital paulista, como Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Goiânia, Fortaleza, Rio Branco, Sorocaba, Curitiba e Florianópolis.

Em Porto Alegre, o primeiro parklet licenciado foi inaugurado no bairro Moinhos de Vento, em 2018.



A instalação original do *Park(ing) Day* nas ruas Primeira e Mission. San Francisco, Califórnia, Estados Unidos. Fonte: Rebar Group, 2005; Bloomberg (edição estadunidense), 2017.



Parklet. North Beach. San Francisco. Califórnia. Estados Unidos. Fonte: sfgreatstreets (Flickr). 2010.

INTRODUÇÃO

Objetivos

Ampliar a oferta de espaços públicos

Cidades populosas ou com grande densidade demográfica, como é o caso de Cachoeirinha, carecem de espaços públicos que possam realmente servir à população. Transformar áreas centrais da cidade em praças ou parques muitas vezes é inviável para o município.
Os parklets são um modo relativamente barato, e de fácil implementação, para ampliar os espaços disponíveis para a convivência entre as pessoas, além de ser implantado através de parcerias entre prefeitura, comunidade e empresas privadas.

Incentivar a interação do bairro

O desenvolvimento de espaços de convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade é uma tendência mundial.
Os parklets incentivam a ocupação e a interação, convidam pedestres a sentar e se reunir com amigos e vizinhos.
Em muitos casos, vizinhos participam dos projetos, do financiamento, da construção e da administração de parklets.

Incentivar meios não motorizados

Os parklets são intervenções físicas no sistema viário, que diminuem o espaço dedicado ao automóvel e aumentam o espaço dedicado às pessoas. Permitem o uso do espaço de forma democrática por pedestres, ciclistas, crianças e idosos.
O acesso é feito através da calçada, o que incentiva que o mesmo seja feito a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados.
Os parklets promovem facilidades para os pedestres, como espaços para sentar, paisagismo, sombra e arte pública.
Também podem fornecer locais para estacionar bicicletas, o que incentiva a escolha por este modal.

Apoiar o comércio local

Os parklets realçam o ambiente do pedestre, criando uma ambiência onde as pessoas se sentem mais seguras e confortáveis para passear, fazer compras e acessar serviços em sua própria vizinhança.



INTRODUÇÃO

Agentes

Proponente

O proponente do parklet é aquele que idealiza a sua realização e estabelece as relações necessárias para preenchimento das funções de patrocinador, mantenedor, autores de projeto e implantação.
O proponente pode assumir os papeis de patrocinador e mantenedor: podem ser diversos tipos de atores interessados na qualificação dos espaços públicos.
Sugere-se que as iniciativas dos proponentes, por exemplo, interesse de um parklet comunitário, sejam desde sua fase inicial apoiadas por um profissional qualificado. Facilita-se, assim, a interpretação do lugar, a elaboração do programa, o conceito, bem como o trâmite técnico do projeto.

Patrocinador

É aquele que custeia a execução do parklet. Salvo ser também mantenedor, não será responsável por garantir a qualidade e usabilidade do espaço.

Mantenedor

O mantenedor é responsável pelos custos financeiros referentes à manutenção e à eventual remoção do parklet. Geralmente o mantenedor também é o patrocinador, porém os proponentes do parklet poderão encontrar parcerias diferenciadas para a execução (patrocinador) e a manutenção (mantenedor).

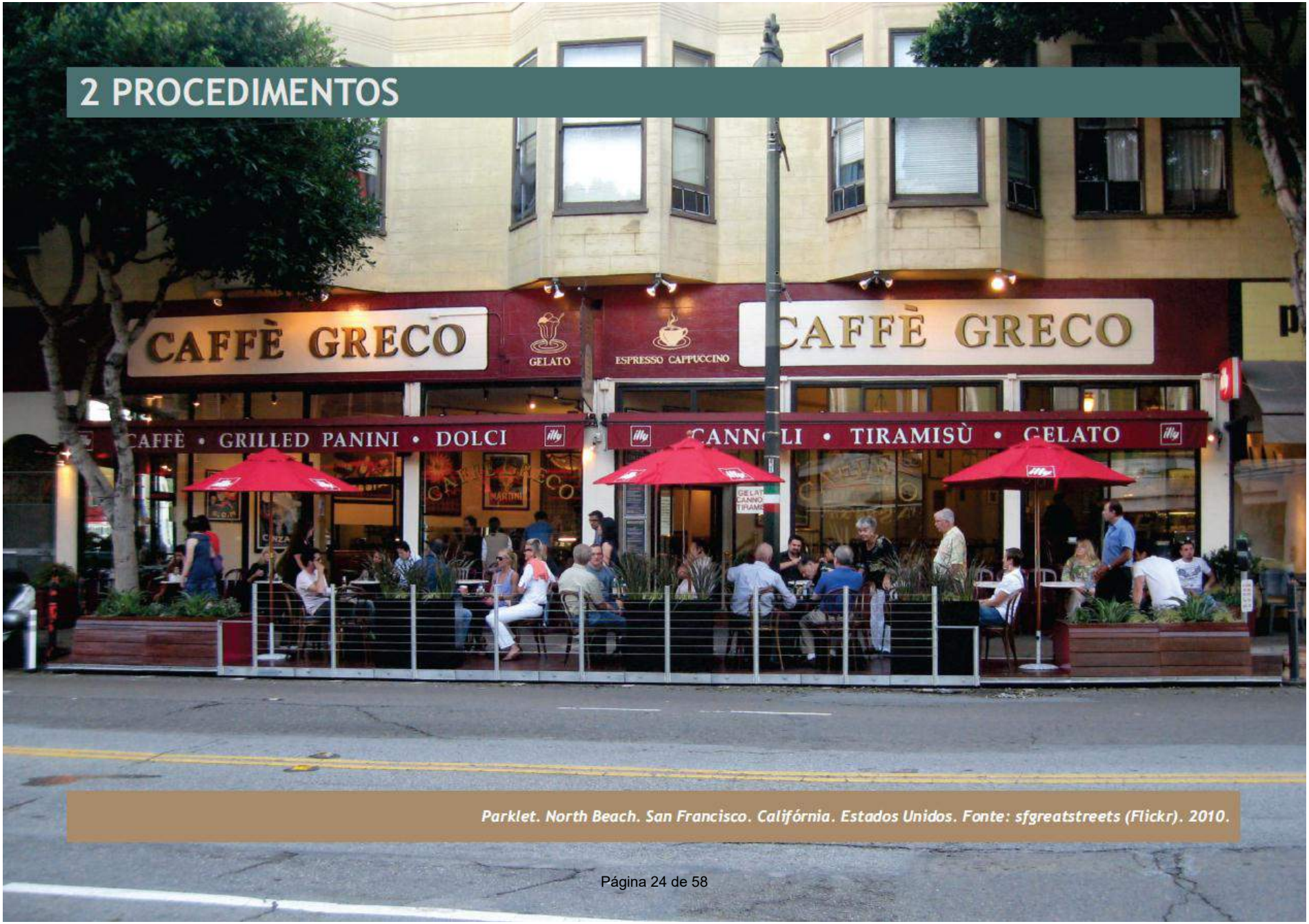


Responsáveis técnicos: projeto e instalação

Os autores do projeto são os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto arquitetônico (arquitetos, engenheiros, escritórios e empresas), enquanto os responsáveis técnicos pela instalação são os executores da obra, podendo ser os mesmos profissionais.

À esquerda:
Programa de Parklets da Renaissance Covington, 2016.
Renaissance Covington é uma organização sem fins lucrativos criada com o objetivo de revitalizar o centro de Covington, Kentucky, Estados Unidos.

Anexo III


2 PROCEDIMENTOS
CAFFÈ GRECO
GELATO
ESPRESSO CAPPUCCINO
CAFFÈ GRECO
CAFFÈ • GRILLED PANINI • DOLCI
TIRAMISÙ • GELATO
Parklet. North Beach. San Francisco. Califórnia. Estados Unidos. Fonte: sfgreatstreets (Flickr). 2010.

PROCEDIMENTOS

Passo a passo resumido

1 Diretrizes de localização

Escolha o lugar

Verifique se local desejado se enquadra nos critérios de localização e implantação constantes neste manual.
Se o local escolhido está adequado com as diretrizes deste manual, você pode dar o passo 2.
Recomendamos a contratação de profissional habilitado para auxiliar no processo desde as fases iniciais.

2 Consulta de viabilidade de localização

Consulte a Prefeitura

Antes de elaborar o projeto, realize uma consulta prévia junto à Prefeitura Municipal para atestar o local como adequado à implantação de um parklet.
Recebida a liberação, você pode dar o passo 3, ou seja, elaborar o projeto de instalação.

3 Projeto e autorização de instalação

Elabore o projeto e obtenha autorização final

Elabore o projeto de parklet, que será apresentado para obter a autorização de instalação

4 Execução, entrega para a comunidade e gestão

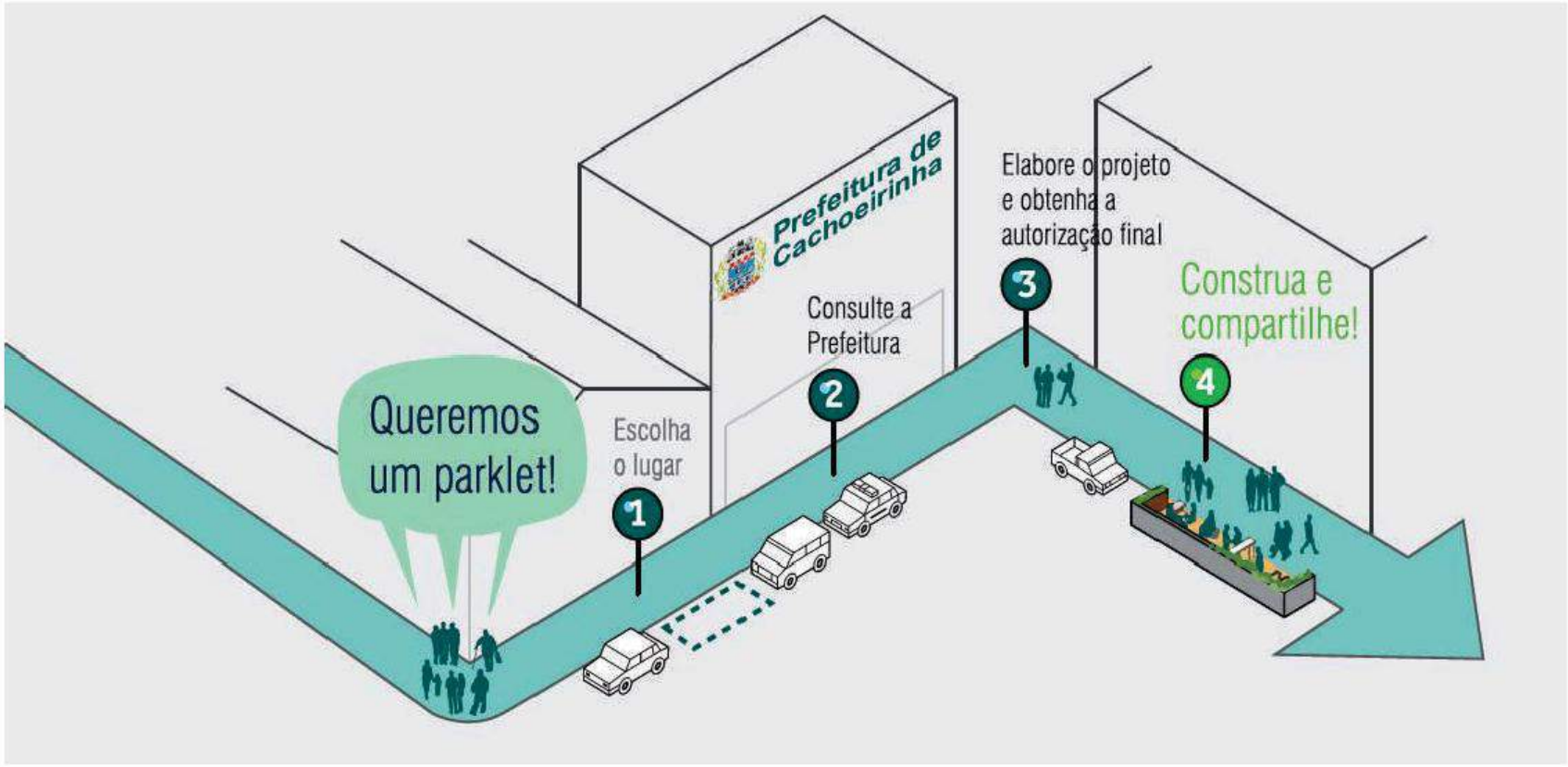
Construa e compartilhe!

Autorizado, pode-se iniciar o processo de implantação.
Ao abrir para o uso da comunidade, o parklet deve ser mantido sempre em bom estado de conservação, garantindo segurança e conforto para efetiva apropriação.

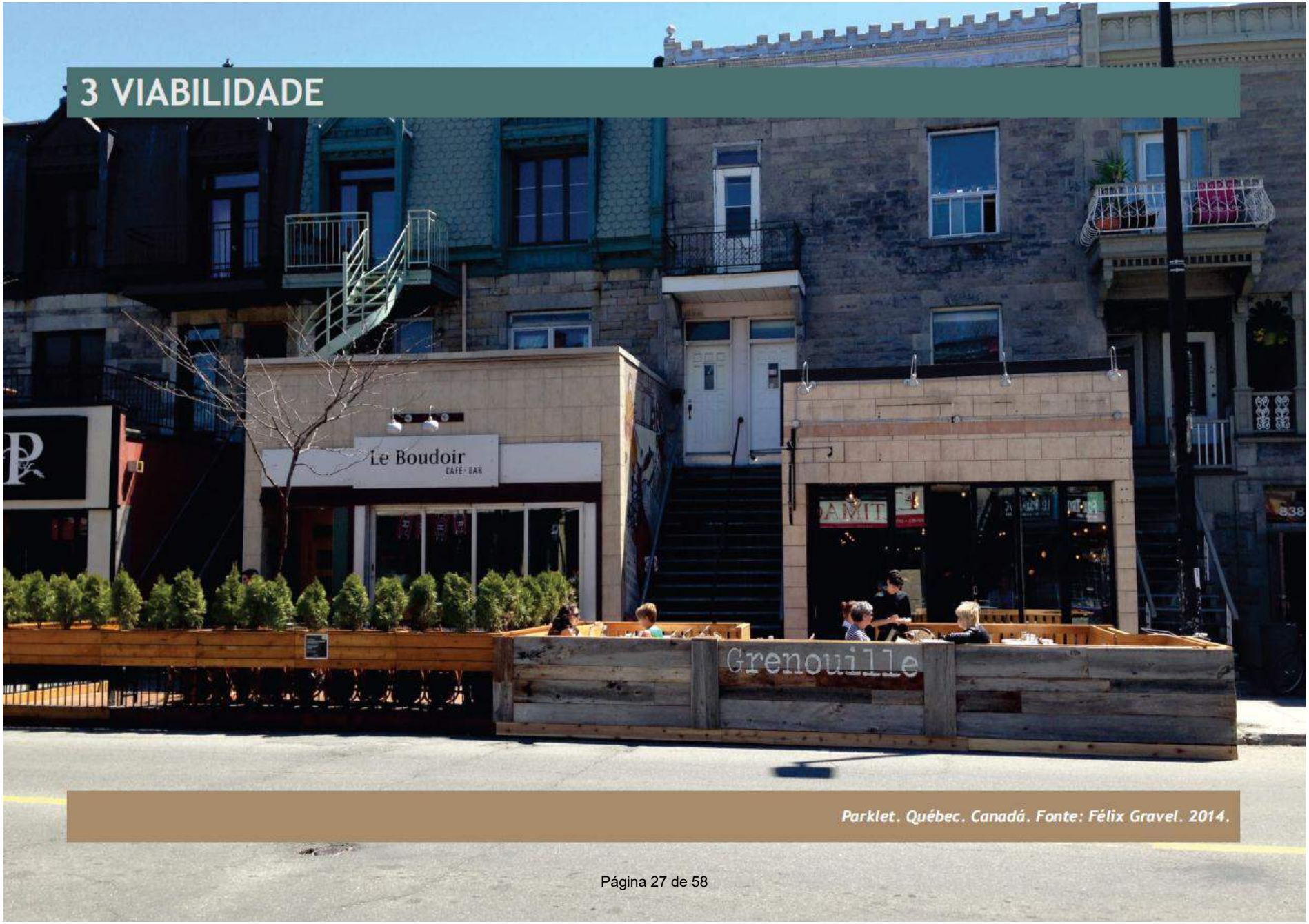
Anexo III

PROCEDIMENTOS

Passo a passo resumido



Anexo III


3 VIABILIDADE
Le Boudoir
CAFÉ · BAR
Grenouille
Parklet. Québec. Canadá. Fonte: Félix Gravel. 2014.

VIABILIDADE

Diretrizes gerais

Caráter exclusivamente público

O proponente à implantação de um parklet pode ser pessoa física ou jurídica, porém, o seu uso é exclusivamente público.
O mesmo deve ficar disponível à sociedade 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, assim como uma calçada.
Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao parklet.
Esta placa deve ser produzida conforme modelo.

Concepção modular para remoção fácil

Por ser uma instalação com tempo estabelecido e passível de retirada, o ideal é que a concepção do parklet promova essa ação de forma simplificada.
Módulos, estruturas móveis e soluções de encaixe são bem-vindas.

Atenção à obra em lugar público

Por se tratar de uma obra em um local público, associada tanto à via quanto à calçada, é aconselhável que seja planejada para causar o menor transtorno possível, além de assegurar a segurança dos trabalhadores da mesma.
Deve ser informado, tanto à comunidade, quanto à prefeitura, o cronograma da instalação do parklet.

Não pode ser suporte de propaganda

Apesar de não ser permitido usar o parklet como suporte de propaganda, pode ser afixada uma placa com informações acerca do proponente

Sustentabilidade

Recomenda-se que na concepção sejam utilizados materiais recicláveis, madeira certificada e outros que também promovam a conscientização da sustentabilidade ambiental..

VIABILIDADE

Localização

Qualidade do entorno

São diferenciais que contribuem, tanto para a aprovação, quanto para a utilização do parklet: sombras, sejam de prédios ou preferencialmente de árvores, boa iluminação à noite, grande movimentação de pessoas, ausência de espaços públicos nas redondezas, existência de comércio e equipamentos públicos como escola, posto de saúde, etc.

Área comercial

Parklets localizados em áreas comerciais contribuem para a atividade econômica do local.
O parklet deve ser projetado e sinalizado de forma que fique claro aos pedestres que é um local público e não uma extensão de um estabelecimento.

Área residencial

Apesar da maior parte dos parklets serem localizados em áreas comerciais, eles também podem obter sucesso em áreas residenciais, fornecendo um espaço de convivência para os moradores das imediações.
O mobiliário também deve ser pensado para evitar inconveniências. Recomenda-se, por exemplo, que esses parklets não possuam cadeiras e mesas móveis.



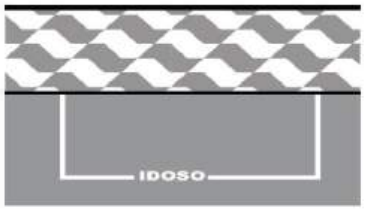
Parklet.
San Francisco.
Califórnia.
Estados Unidos.
Fonte:
sfgreatstreets
(Flickr). 2011

VIABILIDADE

Localização

Existência de vagas

A instalação só poderá ocorrer em local com estacionamento público regulamentado de veículos.

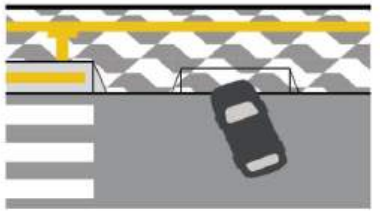




Limitações de vagas

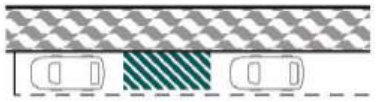
É expressamente proibido *parklet* à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas para acessos de veículos e pessoas com deficiência, faixas de travessia de pedestres, equipamentos de combate a incêndio, pontos de parada de ônibus, tampouco poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento para idosos, portadores de necessidades especiais, táxi, viaturas públicas, estacionamento de alta rotatividade (como bancos, correios e estacionamento reservado para carga e descarga), dentre outras, nos termos das diretrizes técnicas expedidas pela Prefeitura.

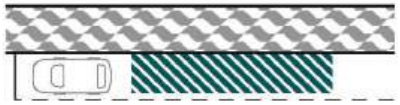


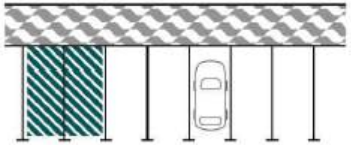


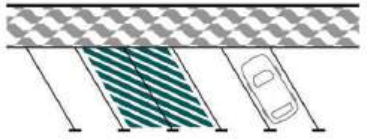
Tipologia de vagas

A instalação não poderá ocupar, a partir do alinhamento das guias, sempre considerando uma ou duas vagas contínuas, espaço superior a:
2 m de largura por 10 m de comprimento, em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;
5 m (cinco metros) de largura por 4 m (quatro metros) de comprimento, em vagas perpendiculares ao alinhamento da calçada;
5 m de largura por 5 m de comprimento, em vagas oblíquas ao alinhamento da calçada.







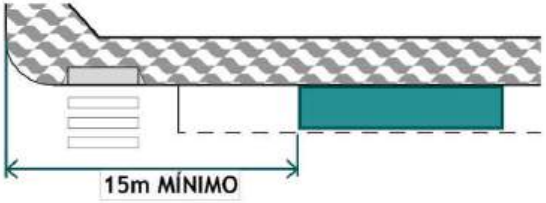


VIABILIDADE

Localização

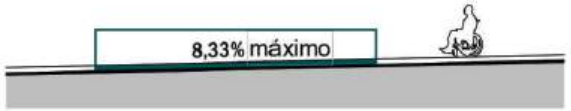
Distância à esquina

Os *parklets* não poderão ser instalados em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) destas, a partir do prolongamento do alinhamento dos lotes nas faces de quadra que as compõem na transversal.



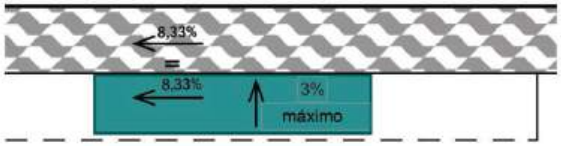
Quantidade e distância entre parklets

Respeitar o espaçamento mínimo entre 2 (dois) *parklets*, correspondente a 1 (uma) vaga de estacionamento pública de automóvel, no mesmo lado da via, para vagas paralelas, e 2 (duas) vagas, para vagas oblíquas ou perpendiculares.
Respeitar a quantidade máxima de *parklets*, correspondente a não mais do que 50 % (cinquenta por cento) da oferta de estacionamento para cada face de quadra, excetuando-se as especiais e considerando, para fins de cálculo e arredondamento, sempre o número inteiro menor resultante.



Inclinação da via

O parklet somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal de forma a garantir a acessibilidade do parklet para todos.
O piso deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado. É recomendado que a inclinação transversal não ultrapasse 3%.

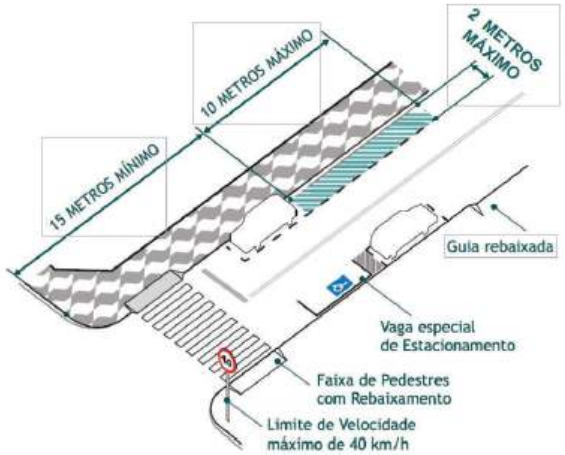


VIABILIDADE

Localização

Velocidade da via

Os *parklet*s somente serão autorizados em espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima permitida de 40 km/h.

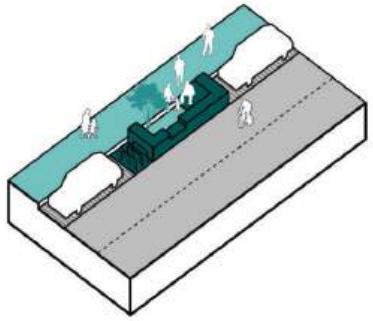


Cuidados com ciclovia ou ciclofaixa

A instalação de *parklets* será permitida na face oposta da via onde haja ciclovias ou ciclofaixas, desde que ocorra em local antes destinado ao estacionamento de veículos, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiriço.

Casos especiais

Desde que não prejudique a função de circulação da pista de rolamento tampouco ponha em risco a segurança dos usuários, a instalação de *parklet*s, em vias onde transita o transporte coletivo, dependerá de análise técnica dos órgãos municipais competentes.
A instalação de *parklets*, junto a praças, parques e áreas verdes públicas, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente, desde que ocorra em local destinado ao estacionamento de veículos.



Anexo III

4 PROJETO E INSTALAÇÃO



Parklet. Québec. Canadá. Fonte: Félix Gravel. 2014.

PROJETO E INSTALAÇÃO

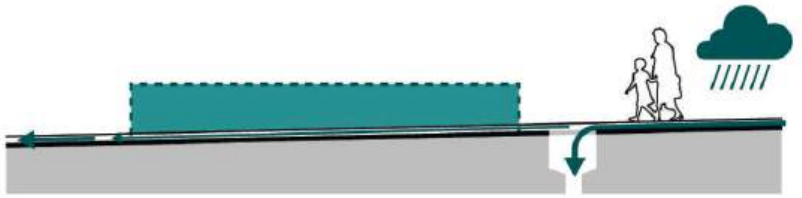
Implantação

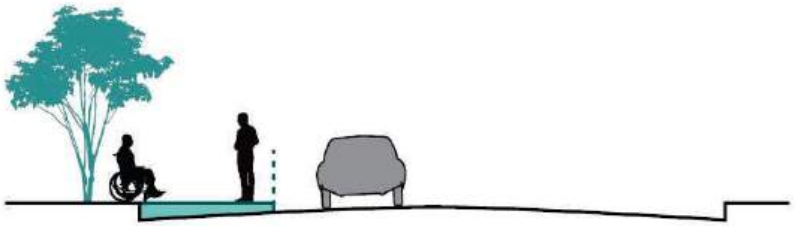
Diretrizes gerais de implantação

Após escolher o local da implantação é importante observar atentamente todos os itens que serão detalhados a seguir, para que o local ofereça conforto e segurança aos usuários e para que a instalação seja aprovada.
Na dúvida, consulte sempre a prefeitura.

Acessibilidade

O projeto de instalação deve atender às normas técnicas de acessibilidade.
Não será permitida a implantação do parklet em calçada deteriorada.
A calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando a receber um parklet.
Deverá ser apresentado projeto de acessibilidade para o passeio do lote junto ao parklet.
Deverá ser prevista uma rota tátil em toda extensão da calçada, inclusive lotes de esquina.
A rota acessível deverá estar centralizada na faixa acessível do passeio e demarcada por piso cimentício 25 x 25 cm na cor amarela.
Elementos constituintes do parklet nunca poderão sobrepor o passeio, exceto rampas de acessibilidade.
As rampas não poderão sobrepor-se à faixa acessível do passeio, garantindo passagem livre mínima de 1,20 m.





PROJETO E INSTALAÇÃO

Implantação

Mobiliário

O mobiliário do parklet deve estimular a convivência das pessoas.
É obrigatória a existência de um mobiliário mínimo que possibilitem o uso do parklet ininterruptamente.
Pode ser equipado com bancos, mesas, cadeiras, floreiras, jardineiras, lixeiras, bicicletários, mesas com tabuleiro de xadrez, dentre outros elementos.
Serão admitidos elementos de proteção à intempéries móveis / removíveis, tais como guarda sóis e ombrelones, desde que estes não se projetem sobre o leito carroçável.

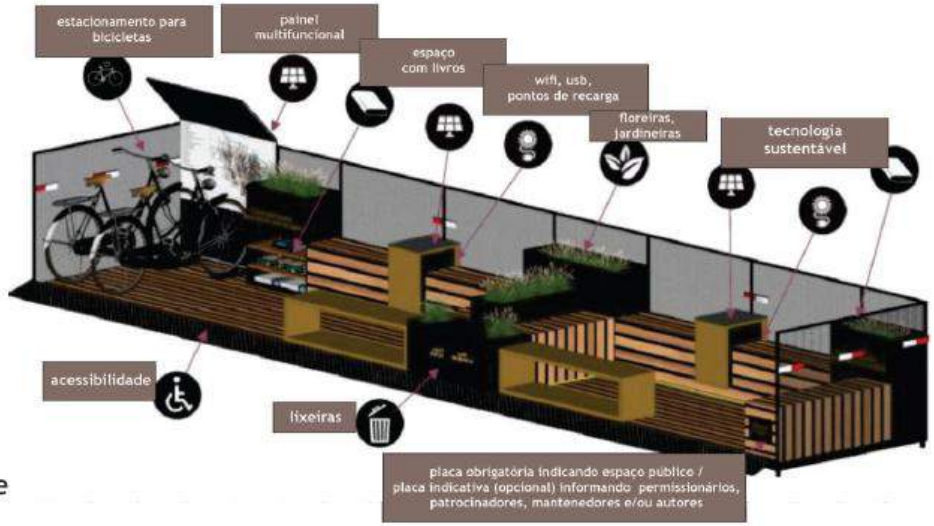


PROJETO E INSTALAÇÃO

Implantação

Equipamentos

Sugere-se instalar equipamentos de ginástica, barras de alongamento, pontos de recarga de celular, água para animais domésticos (*pets)*, paraciclo.
Elementos de iluminação são permitidos: as instalações elétricas deverão ser vinculadas aos edifícios fronteiriços e exigirão uma licença em separado e, estas devem ser previamente informadas à Prefeitura e à Concessionária.
Incentiva-se a utilização de fontes de energia renováveis.
Ao solicitar a implantação de uma lixeira à Prefeitura, o lixo será recolhido pela empresa pública: do contrário a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do mantenedor.
É recomendável que os equipamentos instalados, como mobiliário, sejam fixos e imóveis, para garantir, tanto a segurança no uso, quanto a facilidade na manutenção, além de diminuir o risco de depredações e furto.
A disposição dos equipamentos no parklet deverá garantir o acesso a todos: o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade.



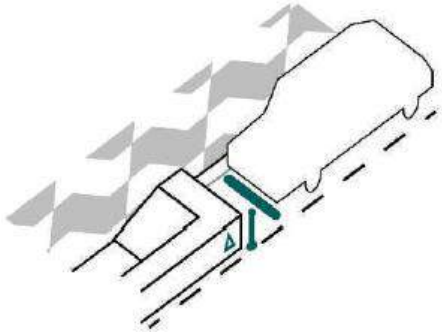
sugestões e orientações para equipamentos e mobiliário

PROJETO E INSTALAÇÃO

Implantação

Balizadores

O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos.
É imprescindível aplicação de fita refletiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno.
Para garantir a segurança, recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando, assim, a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet.



Cores

As cores utilizadas na confecção do parklet, sejam por pintura, sejam originais dos materiais empregados, não podem confundir-se com a sinalização, ou se utilizar de símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro.



Parklet.
Fonte: Departamento de Serviços Ambientais de Arlington. Virginia. Estados Unidos. 2015.

PROJETO E INSTALAÇÃO

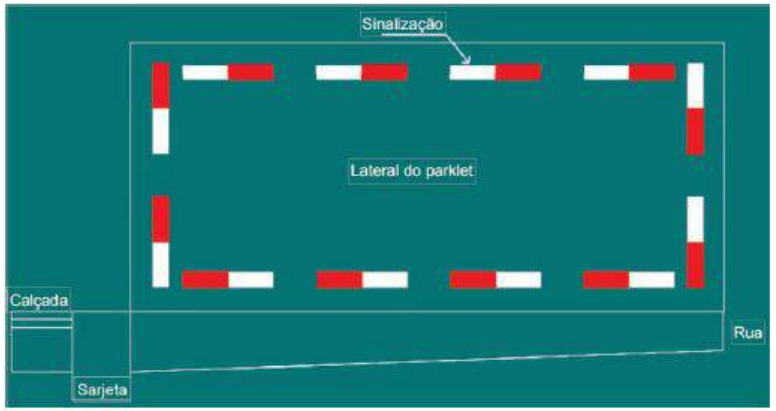
Implantação

Materiais refletivos

Não poderão ser utilizados materiais espelhados ou que reflitam para o leito viário, prejudicando ou ofuscando a visibilidade dos condutores, exceto material refletivo de sinalização de advertência.

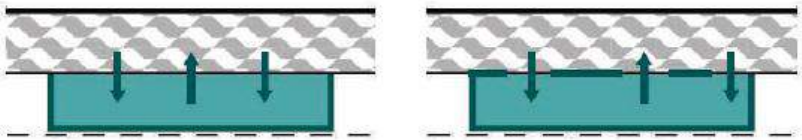
O material utilizado deverá estar de acordo com a Resolução Nº 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

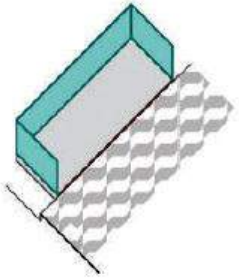
Os elementos refletivos deverão ser instalados nas três faces do parklet voltadas para a faixa de trânsito de veículos.

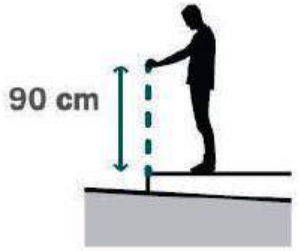


Proteções laterais

O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.
As proteções laterais funcionam como guarda-corpo e asseguram que os usuários, em especial crianças, não tenham acesso direto à rua.
O mais recomendado é que tenham no mínimo 90 cm de altura, a partir do piso acabado, fixadas na base suportando o peso das pessoas ao se apoiar.





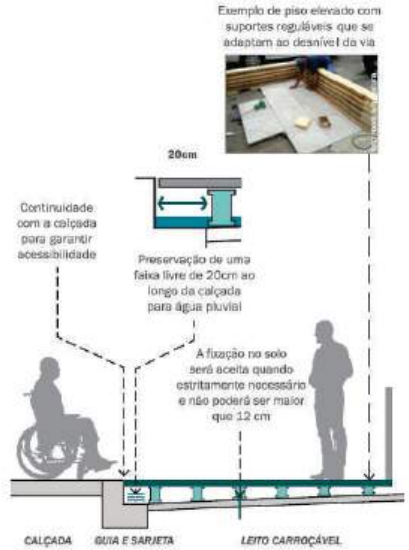


PROJETO E INSTALAÇÃO

Implantação

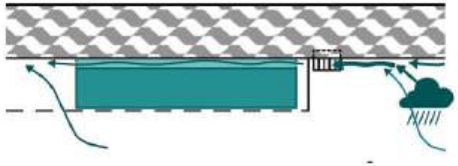
Piso

O piso deve ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível.
Deverá ser instalado em continuidade com o passeio público.
Deverá adaptar-se às condições específicas de cada rua, à altura da guia, inclinação do leito carroçável e calçada.
Não serão permitidos degraus ou desníveis.
A superfície deve ser feita com material antiderrapante e resistente ao tráfego intenso.
Pisos permeáveis facilitam o escoamento de água.
A estrutura deve garantir o seu nivelamento e sua estabilidade.
Funciona como uma plataforma que pode ser estruturada por piso elevado, estrutura metálica ou assentado sobre base monolítica, como farofa de cimento, isolada do piso da rua por lona, para não danificar o pavimento da via pública.
A fixação da estrutura no piso é recomendada de forma a assegurar estabilidade do parklet.
No entanto, não é permitido concretar diretamente sobre a rua, ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter permanente.
A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser posteriormente reparada.



Drenagem

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, devendo ser evitada a instalação em áreas com ocorrências de inundação.
Será priorizada a implantação de parklets depois da boca de lobo ou de leão e saídas de água pluvial, na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos.
Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 15 cm (quinze centímetros) livre, sob o piso, junto ao meio-fio, na sarjeta, e preservar faixa livre paralela de 20 cm (vinte centímetros), ao longo da calçada para águas pluviais.
Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água.



Anexo III


5 PEÇAS TÉCNICAS
Parklet. Boston. Massachusetts. Estados Unidos. Fonte: Departamento de Serviços Ambientais de Arlington, Virgínia, Estados Unidos. 2014.

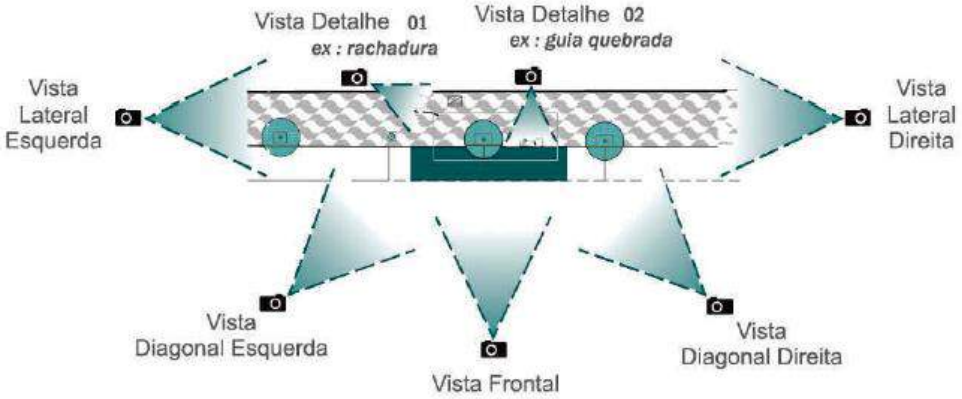
PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de viabilidade de localização

O pedido de viabilidade de localização de *parklet* será instaurado através de abertura de protocolo específico junto ao Município de Cachoeirinha e deverá ser instruído com o preenchimento de formulário padrão, pagamento de taxa, bem como a juntada de documentos, conforme Decreto. Nele deverá constar, além de documentação específica, o levantamento fotográfico do local requerido.

Levantamento descritivo e fotográfico das vagas e entorno

Fotografias que mostrem as condições do local.
Memorial em que são descritas as condições de uso, estado de conversação, dentre outras observaçoes que porventura se fizerem necessárias, a respeito da(s) das vaga(s) e respectivo entorno.
A indicação do responsável técnico somente é obrigatória na apresentação do projeto de instalação do *parklet*.
Entretanto, recomenda-se o apoio técnico para apresentação deste levantamento descritivo e fotográfico.
A indicação do responsável técnico somente é obrigatória na apresentação do projeto de instalação do *parklet*. Entretanto, recomenda-se o apoio técnico para apresentação do levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno. Neste caso, deve ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



PEÇAS TÉCNICAS

Sinalização de viabilidade

Placa de divulgação pública

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da abertura do pedido, a Prefeitura de Cachoeirinha emitirá Edital, destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha e no Portal da Prefeitura de Cachoeirinha, na internet.

A Prefeitura de Cachoeirinha deverá afixar as informações constantes no Edital, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha, no local em que se pretende a instalação do *parklet*.

Caberá, no local pretendido, à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR) a referida afixação das informações constantes no Edital referido na alínea I deste artigo e dever-se-á consistir em placa móvel, a ser custeada pelo proponente, contendo, pelo menos, a mensagem:

"Divulgação Pública. Neste local, proposta de implantação de *parklet*.", acrescida do nome do proponente, local solicitado e número do protocolo gerado.



PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de projeto

Caberá à Administração Pública Municipal a permissão para a instalação de parklets, cujos projetos de implantação atenderão ao disposto em Decreto, neste Manual e na legislação aplicável, em observância ao interesse público e à conveniência do pedido.
O pedido de projeto e instalação de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser instruído através de abertura de protocolo específico com o preenchimento de formulário padrão, pagamento de taxas, bem como a juntada de documentos.
O projeto de implantação deve apresentar elementos e peças técnicas, preferencialmente em formato digital, segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

Plantas, cortes, detalhamentos, perspectivas

Planta de localização, incluindo as dimensões do parklet, as vagas adjacentes, as larguras do passeio público e do leito carroçável da via existente, nos 20 m (vinte metros) longitudinais de cada lado de meio fio, além do local do parklet proposto, bem como a localização da propriedade requerente fronteiriça e demais imóveis confrontantes;
Planta baixa, incluindo as dimensões do parklet e o passeio público existente, com todos os equipamentos e mobiliários instalados;
Cortes transversal e longitudinal do parklet, indicando as inclinações transversal e longitudinal do passeio público e leito carroçável;
Detalhamento de equipamentos a serem alocados;
Perspectiva do parklet.

Memorial descritivo, cronograma de execução

O memorial consiste na descrição dos tipos de equipamento que serão alocados.
O memorial pode conter a descrição de cada item do projeto a ser executado: a proteção lateral, o piso, a especificação de vegetação, vasos, mobiliário e equipamentos.
É aconselhável informar acerca do conceito do seu parklet, seu uso, suas motivações, o público alvo, as atividades desenvolvidas no mesmo.
No memorial, atentar à descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet, conforme o decreto e a legislação aplicável.
É aconselhável informar as questões técnicas a respeito de todo o ciclo do parklet, desde a instalação até a sua retirada.
Anexar cronograma das fases de execução do projeto de instalação.

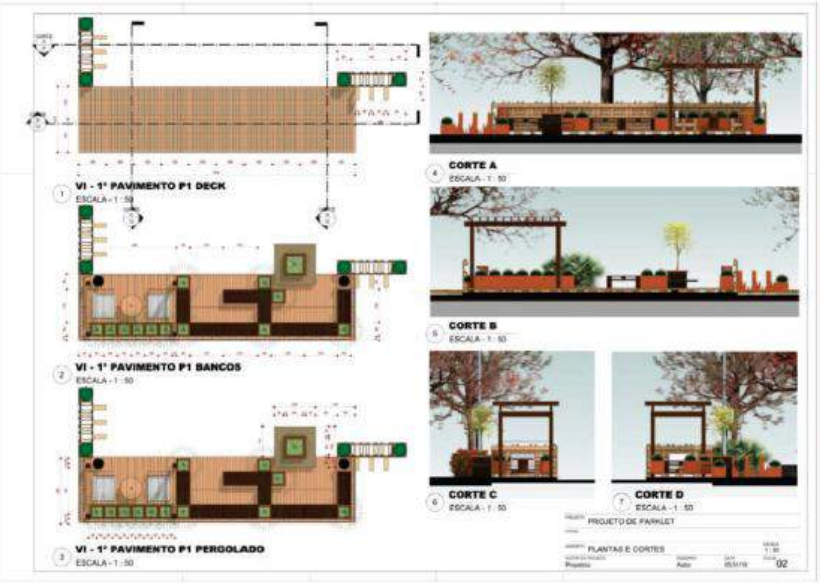
Anexo III

PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de projeto (exemplos)



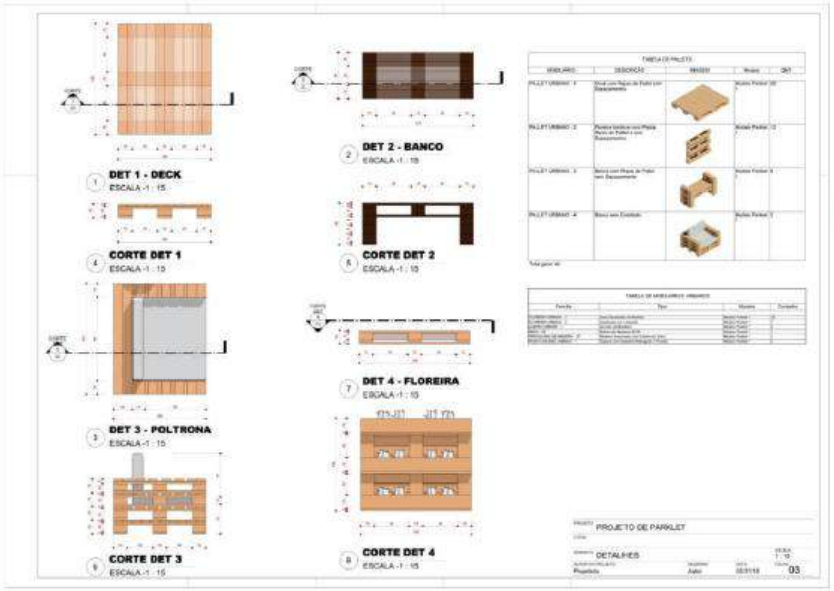
Planta de Situação.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, Eng. Winderson Soares;
Fonte: http://carolinaaraujocursosonline.com/template-parklets/



Plantas e Cortes.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, Eng. Winderson Soares;
Fonte: http://carolinaaraujocursosonline.com/template-parklets/

PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de projeto (exemplos)



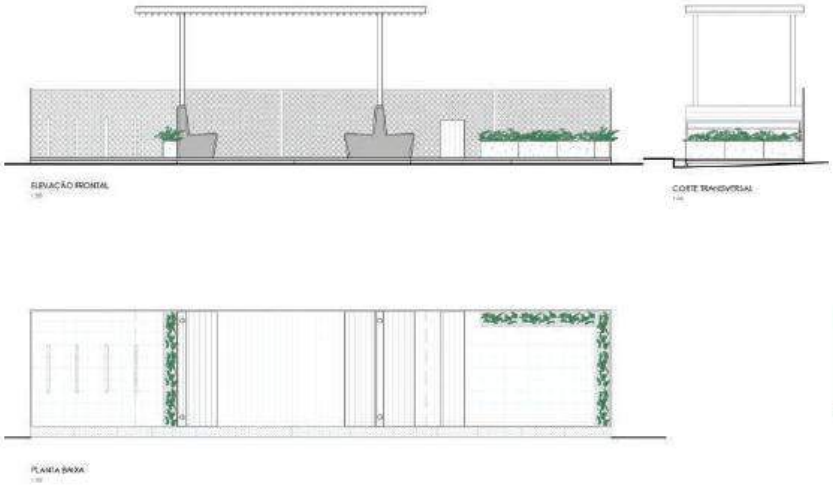
Detalhes.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, Eng. Winderson Soares;
Fonte: http://carolinaaraujocursosonline.com/template-parklets/



Perspectivas.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, Eng. Winderson Soares;
Fonte: http://carolinaaraujocursosonline.com/template-parklets/

PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de projeto (exemplos)



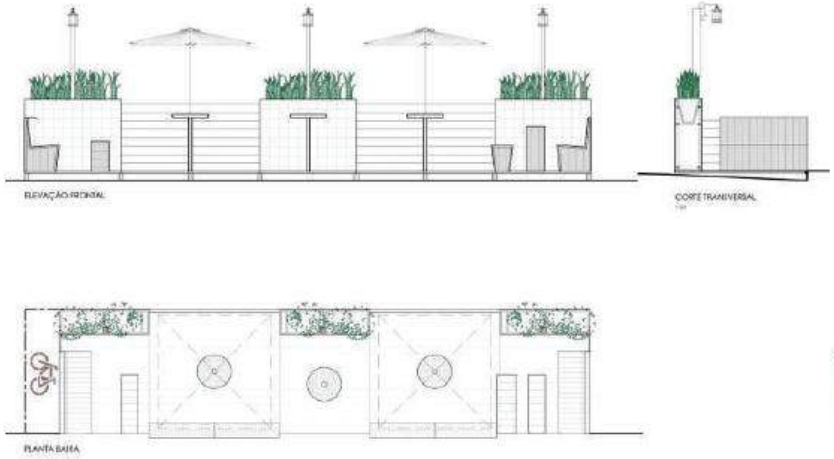
Planta Baixa, Corte e Elevação.
Parklet Alameda Tietê, São Paulo, 2015, arquiteto Homã Alvico
Fonte: https://vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.183/5956?page=4



Perspectiva.
Parklet Alameda Tietê, São Paulo, 2015, arquiteto Homã Alvico Fonte:
https://vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.183/5956?page=4

PEÇAS TÉCNICAS

Documentos de projeto (exemplos)



Planta Baixa, Corte e Elevação.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, arquiteto Homã Alvico.
Fonte: https://vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.183/5956?page=6



Perspectiva.
Parklet Rua Salvador Cardoso, São Paulo, 2015, arquiteto Homã Alvico.
Fonte: https://vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.183/5956?page=6

Anexo III



Parklet. San Francisco. Califórnia. Estados Unidos. Fonte: sfgreatstreets (Flickr). 2011.

GESTÃO

Viabilização

Diálogo com a comunidade

É importante, e um diferencial de relevância, que o proponente e viabilizadores estejam envolvidos com a cultura local onde será realizada a intervenção.
Os melhores parklets são aqueles que traduzem as narrativas locais, respeitam a vocação do bairro e criam diálogos entre a intervenção e a sociedade.
Uma conversa com o comércio, moradores e associações locais poderá ser de grande valia para o propósito destes espaços.

A comunidade como agente

A comunidade pode e deve se organizar.
Mobilize sua rua e seu bairro em torno de um projeto de parklet.
Busque apoio de empresas em sinergia com o lugar para a viabilização.
Com certeza, um bom projeto e envolvimento da comunidade é uma das formas mais eficientes de conseguir um parklet.

Visibilidade aos parceiros

A fim de garantir a viabilidade aos parceiros, proponente, patrocinador e mantenedor, será permitida a exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Primeiro Parklet de Seattle.
Washington.
Estados Unidos.
Fonte: Jeremy Reding. 2013.



Anexo III

GESTÃO

Direitos

Placa indicativa

A instalação do *parklet* gerará o direito de afixar placa indicativa informando os permissionários, patrocinadores, mantenedores e/ou autores do projeto do equipamento, bem como outros apoiadores do projeto.

Desistência

A desistência, por parte do permissionário, do Termo de Permissão de Uso, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Prefeitura com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Renovação

A autorização de uso do espaço para a implantação do parklet é de quatro anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.



GESTÃO

Deveres

Construir



O proponente, o patrocinador e o mantenedor do parklet serão os responsáveis pela realização dos serviços descritos neste manual bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade dos mesmos.

Manter



É dever do mantenedor garantir ao parklet um bom estado de conservação. Deve-se manter a rotina de limpeza e rega da vegetação. A instalação deverá ter lixeira para receber resíduos dos usuários, que devem ser retirados periodicamente. É aconselhável ter um plano de manutenção periódica e preventiva. Em alguns casos, recomenda-se dedetizar o espaço para evitar infestação de pragas abaixo da plataforma. Além da manutenção habitual, podem ocorrer reformas para reparar danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelos efeitos do desgaste natural das peças.

Remover



A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por quatro anos, a contar da sua divulgação. Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, a plataforma deve ser removida, com ação custeada pelo permissionário. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público,
o mantenedor será notificado pela prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.
o encargo da remoção também cabe ao proponente. A responsabilidade da restauração da via ao seu estado original é do mantenedor.

Anexo III

GESTÃO

Deveres

Garantir o caráter público do parklet

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.
O mantenedor do *parklet* deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão conforme Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Espaço público. Área de convivência. Desfrute a cidade".
A mensagem indicativa do *parklet* terá as dimensões e características previstas no Manual para Implantação de *Parklet*s em Cachoeirinha.





GESTÃO

Envolva a comunidade

Além de ser fundamental entrar em acordo com a comunidade a respeito da necessidade e viabilidade da implantação de um Parklet na região, procurar o apoio da vizinhança pode ser fundamental para a sua manutenção, que pode ser facilitada por meio de ações voluntárias de ajuda mútua.

Ativação

Para que o parklet ganhe vida, é interessante que haja uma parceria entre a comunidade cooperante e comerciantes locais, escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de fomentar ou promover atividades culturais.
O parklet pode ser um cenário ideal para aulas abertas, exposições, eventos musicais, recreação com oficinas e jogos infantis que mantenham o espaço ativo.



Caminhadas pelos Parklets.
San Francisco.
California.
Estados Unidos.
Fonte: Swissnex. 2014

Anexo III

REFERÊNCIAS



Parklet. San Francisco. Califórnia. Estados Unidos. Fonte: sfgreatstreets (Flickr). 2010.

REFERÊNCIAS

Nossas fontes de pesquisa

AUGÉ, Marc. **Não lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas, SP: Papirus, 2018.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

IULO, L. D., GORBY, C., POERSCHKE, U., KALISPERIS, L. N., & WOOLLEN, M. Environmentally conscious design – educating future architects. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, 14 (4), 434 – 448, 2013.

LITTKE, H.. Revisiting the San Francisco parklets problematizing publicness, parks, and transferability. **Urban Forestry & Urban Greening**, 15, 165–173, 2016.

MONTENEGRO, G. N. **A produção do mobiliário urbano em espaços públicos**: O desenho do mobiliário urbano nos projetos de reordenamento das orlas do Rio Grande do Norte. 2005. 192 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2005.

FREITAS, R. M. Mobiliário urbano. In: Mascaro, Juan Luís (org.). **Infra- estrutura da paisagem**. Porto Alegre: Mais Quatro, 2008.

NACTO - National Association of City Transportation Officials. **Urban Street Design Guide**. Nova Iorque, Washington: NACTO, Island Press, 2013.

NOVO HAMBURGO. **Lei municipal nº 3.239/2019, de 17 de dezembro de 2019**. Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no município de Novo Hamburgo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2019/324/3239/lei-ordinaria-n-3239-2019-regulamenta-a-instalacao-e-o-uso-de-extensao-temporaria-de-passeio-publico-denominada-parklet-no-municipio-de-novo-hamburgo> Acesso em: 17 ago. 2022.

PARKLET BRASIL. **As 10 melhores ideias de Parklets para 2021**. ARTIGOS. São Paulo, 27 jan. 2021. <https://parkletbrasil.com/blog-parklet-brasil/>. Acesso em: 01 set. 2022.

PORTAL VITRUVIUS. **Parklets e a ampliação do passeio público**. Bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, bicicletas e outros equipamentos ocupando o lugar de automóveis. *Projetos*, São Paulo, ano 16, n. 183.01, Vitruvius, mar. 2016 <https://vitruvius.com.br/revistas/read/projetos/16.183/5956>. Acesso em: 01 set. 2022.

PORTO ALEGRE. **Manual para implantação de parklets**. Versão JAN/2018. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2018.

PORTO ALEGRE. **Nove novos parklets serão instalados em Porto Alegre**. Local: Rua dos Andradas. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Porto Alegre, 10/08/2018. <https://bancodeimagens.procempa.com.br/default.php?q=parklets&p=1>. Acesso em: 01 set. 2022.

SAN FRANCISCO. **San Francisco Parklet Manual**. Summer 2020. San Francisco: City of San Francisco, 2020.

SÃO PAULO. **Manual operacional para implantar um parklet em São Paulo**. São Paulo, SP: Prefeitura Municipal de São Paulo, 2014.

SCHNEIDER, B. **How Park(ing) Day Went Global**. CityLab, 15 set. 2017. Bloomberg, 2017. <https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-09-15/a-brief-history-of-park-ing-day>. Acesso em: 01 set. 2022.

SILVA, G. C., LOPES, W. G. R., & LOPES, J. B. Aspectos relacionados ao uso e apropriação de praças em áreas centrais de cidades: transformações e permanência. **Revista RA´E GA**, 18, 59-78, 2009.

Anexo III

ANEXOS

Formulários de pedidos

Pedido de viabilidade de localização

Prefeitura de Cachoeirinha — PARKLET

PEDIDO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO Número:

PROPONENTE
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO*
Nome:
CPF/CNPJ:
Registro profissional:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

* A indicação do responsável técnico consiste é obrigatória na apresentação do projeto de instalação do parklet. Entretanto, recomenda-se o apoio técnico para apresentação do levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno. Neste caso, deve ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

LOCALIZAÇÃO DO PARKLET
Endereço (Rua e números fronteiriços): Bairro:
Quantidade de vagas de estacionamento: Numeração da(s) vaga(s): vaga 1: vaga 2:

1. Indicar a quantidade de vagas (1 ou 2 vagas contínuas) pretendidas para a instalação do parklet.
2. Consultar o Manual para Implantação de Parklets em Cachoeirinha para avaliar os requisitos de viabilidade de localização e apresentação do levantamento descritivo e fotográfico.
3. Apresentar os seguintes documentos (preferencialmente em meio digital):
3.1. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do documento de identidade (RG);
II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – Cópia de comprovante de endereço do proponente;
IV – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e
V – Este formulário para pedido de viabilidade de localização do parklet devidamente preenchido;
VI – Comprovante de pagamento da taxa de pedido de viabilidade de localização do parklet; e
VII – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendida e entorno.
3.2. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III – Matrícula, no Registro de Imóveis, do imóvel fronteiriço, e/ou contrato de locação, se for o caso; e
IV – Este formulário para pedido de viabilidade de localização de parklet devidamente preenchido;
V – Comprovante de pagamento de taxa de pedido de viabilidade de localização do parklet; e
VI – Levantamento descritivo e fotográfico da(s) vaga(s) pretendidas e entorno.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPONENTE

SMPCR Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
SMSM Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

Pedido de projeto e instalação

Prefeitura de Cachoeirinha — PARKLET

PEDIDO DE PROJETO E INSTALAÇÃO Número:

PROPONENTE
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
CPF/CNPJ:
Registro profissional:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:

* Somente encaminhará pedido de projeto e instalação o proponente que possuir correspondente viabilidade de localização de parklet deferida.

LOCALIZAÇÃO DO PARKLET
Endereço (Rua e números fronteiriços): Bairro:
Quantidade de vagas de estacionamento: Numeração da(s) vaga(s): vaga 1: vaga 2:

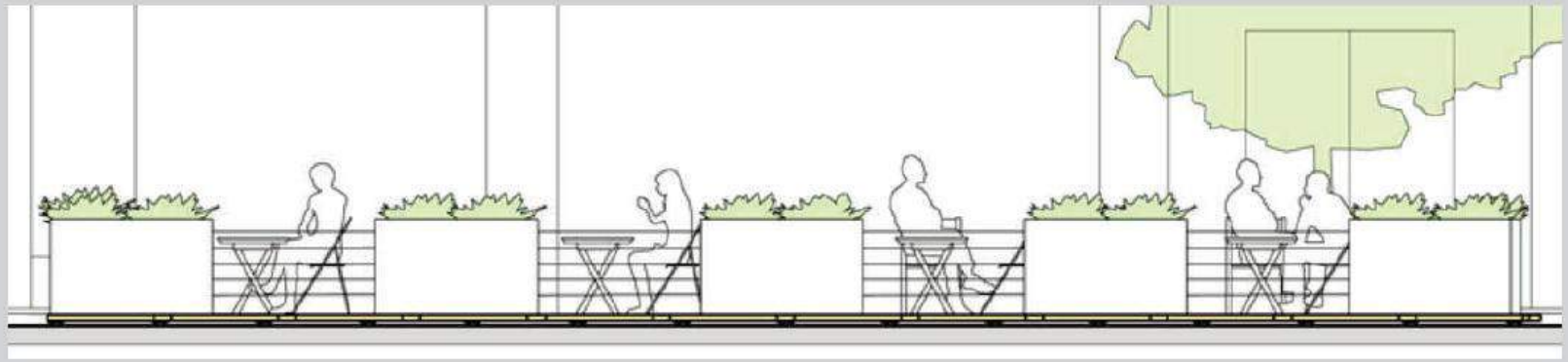
1. Indicar a quantidade de vagas (1 ou 2 vagas contínuas) pretendidas para a instalação do parklet.
2. Consultar o Manual para Implantação de Parklets em Cachoeirinha para avaliar os requisitos de projeto de instalação e apresentação das respectivas peças técnicas.
3. Apresentar os seguintes documentos (preferencialmente em meio digital):
3.1. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do documento de identidade;
II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – Cópia de comprovante de residência do proponente;
IV – Matrícula de imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;
V – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;
VI – Este formulário para pedido de projeto e instalação de parklet devidamente preenchido;
VII – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de parklet; e
VIII – Projeto de instalação do parklet, atendendo aos requisitos constantes em Decreto.
3.2. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III – Matrícula do imóvel no Registro de Imóveis e/ou contrato de locação, se for o caso, relativos à propriedade fronteiriça;
III – Pedido de viabilidade de localização deferido pela Prefeitura de Cachoeirinha;
IV – Este formulário para pedido de projeto e instalação de parklet devidamente preenchido;
V – Comprovantes de pagamento de taxa de aprovação de projeto e de taxa de licença de instalação de parklet; e
VI – Projeto de instalação do parklet, atendendo aos requisitos constantes em Decreto.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPONENTE

SMPCR Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
SMSM Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

Anexo III

Prefeitura de Cachoeirinha
Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR)
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM)





Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Cristian Wasem

Prefeito em Exercício

Diretor de Comunicação Social: André Guterres

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627